

ESTATUTO SOCIAL

Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima UPPA RR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR é uma entidade de assistência social, fundada em Assembleia Geral realizada em 04 de maio de 2017, com endereço na Rua Joaquim Olímpio dos Santos 41, Paraviana, CEP 69307-350 sede e foro em Boa Vista, Estado de Roraima é uma associação de direito privado, de caráter assistencial, cultural, educativo e filantrópico, sem fins lucrativos e de âmbito Nacional, integrada por sócios, congregando pais, responsáveis e amigos das pessoas com Autismo, que será regida pelo presente.

Art. 2º- Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR tem personalidade jurídica de direito privado, regendo-se por este estatuto e pelas disposições do código civil de 2002 Art. 53 à 61, sendo apartidária e apolítica.

Art.3º- A Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa e social, tendo as seguintes finalidades:

- a. Incluir as pessoas com Autismo na comunidade e na sociedade Roraimense e Nacional;
- b. Realizar atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas aos seus associados;
- c. Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, e outras;
- d. Executar atividades sociais como promoção de festas e reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares;
- e. Promover atividades esportivas, através da realização de torneios, campeonatos

entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;

f. Incentivar atividades culturais, como: cursos, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do estado, com o apoio do profissional qualificado;

g. Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior;

h. Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, adolescente e adulto, visando sua aplicação prática em larga escala;

i. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à pessoa com Autismo e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

j. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;

k. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

L. Sensibilizar a sociedade sobre as reais potencialidades e limitações das pessoas com Autismo;

M. Promover a formação, informação e sensibilização das pessoas com Autismo e suas famílias, afim de que eles se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR se propõem a:

a. Promover e executar projetos, programas e planos de ação;

- b. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- d. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- e. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e/ou privados e as contribuições dos associados;
- f. Promover meios para os desenvolvimentos de atividades extracurriculares.

Art. 5º - A Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º- Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR será regida pelos direitos e deveres constante neste estatuto e os casos omissos será deliberado pela Assembleia Geral, especialmente convocado para este fim.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 8º- Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR é constituída de associados, em número ilimitado, sem distinção nacionalidade, cor, sexo, etnia, culto religioso ou político, e que se disponham a apoiar o seu programa.

§1º Sendo condição essencial para ser admitido como associado: gozar de bom conceito na comunidade e não exercer atividade ilícita.

§ 2º A admissão como associado se dará mediante proposta a ser analisada e aprovada pela diretoria da Associação de Pais e Pessoas Autistas – UPPA RR.

Seção I

Do Quadro Social

Art. 9º - Serão admitidos como sócios (as) todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR.

Art. 10º - O quadro social da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a)** Sócios efetivos são as pessoas físicas que colaboram com a Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b)** Beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;
- c)** Correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração a Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d)** Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade.
- e)** Fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral.

Art. 11º - Os Sócios efetivos ficam com direito e obrigações (deveres) a contribuir com

uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria, contribuição necessária para a manutenção da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR.

§1º O associado que deixar de pagar suas contribuições por 02 (duas) vezes consecutivas não poderá participar das assembleias gerais;

§2º Os Sócios que se retirarem da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR não terão direito a restituição de espécie alguma;

Seção II

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12º - São direitos assegurados aos Sócios Contribuintes:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Propor candidatos à eleição da Diretoria da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR;
- c. Nas eleições votar a partir de 16 (dezesesseis) anos e ser votado a partir de 18 (dezoito) anos para preenchimento de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, apresentando atestado de antecedentes criminais;
- d. Requerer convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária obedecendo ao critério de no mínimo 1/5 dos seus membros, justificando convenientemente o pedido;

Parágrafo único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III

Das Obrigações dos Sócios

Art. 13º - São obrigações dos associados da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR

- a. Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

- b. Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades da Associação de Pais e Pessoas Autistas – UPPA RR;
- c. Acatar as decisões da Diretoria.
- d. Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR
- e. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

Seção IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 14. O associado fica isento de contribuição financeira até que seja estabelecida pela assembleia.

Art. 15. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Seção VI

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 16º - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR, após aprovação da Diretoria, em

recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§3º A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 17º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 20º – São órgãos da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR:

- 1 – Assembleia Geral
- 2 – Conselhos Fiscal
- 3 – Diretoria Executivo

Parágrafo único. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21 º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 03 (três) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 01 (um) ano, com a finalidade de aprovar as contas da Diretoria;

III - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

IV - Não se admite voto por procuração.

Art. 22º– A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 03(três) dias.

I - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

II - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria

dos sócios, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um quinto, meia hora depois, devendo ambas constar nos editais de convocação.

Art. 23º – À Assembleia Geral e Extraordinária compete:

- I- Reformar o Estatuto obedecendo a um quórum mínimo de 1/5 dos sócios efetivos;
- II- Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR;
- III- Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV- Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva obedecendo ao quórum mínimo de 1/5 dos membros efetivos;
- V- Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o regimento interno;
- VII- Destituir os administradores obedecendo a um quórum mínimo de 2/3 dos sócios efetivos.

Art. 24. O edital será veiculado em forma de circular em prédios de associações e conselhos, jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 25º – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de três (03) membros titulares e três

(03) suplentes com mandato de três (03) anos, permitindo-se a reeleição, sendo permitido apenas pais e familiares.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo (02) duas vezes no ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR.

Art. 26º – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 27º – A Diretoria Executiva da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR composta por: (06) titulares, 01 suplente e 01 adjunto, no mínimo:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) 1º Secretários
- 4) Vice-secretário
- 5) Diretor Financeiro e Suplente
- 6) Diretoria Social (01 titular e 01 adjunto)

§1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada três (03) anos, convocada especialmente para este fim.

§2ºO mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três (03) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Seção IV

Das Atribuições da Diretoria

Art. 28º – Compete à Diretoria:

- a. Promover a realização dos fins da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR;
- b. Elaborar o Regimento Interno;
- c. Aprovar a admissão de sócios;
- d. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- f. Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR, em cada exercício;
- g. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- i. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- j. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

Seção V

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 29º – Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b. Convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

- c. Representar a Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Direto Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- e. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 30º - Compete ao Vice- Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

- a. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

Art.32º - Compete ao Vice-Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 33º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR;
- b. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou

com seu substituto estatutário;

- c. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- f. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Art. 34º - Compete ao Suplente do Diretor Financeiro:

- a. Substituir ao Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 35º - Compete a(o) Diretor Social.

I- Organizar e dirigir o setor social;

II- Coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagração entre os associados;

III- Promover cursos e/ou treinamentos de caráter cultural, social, educativo e de prevenção às doenças;

IV- Incentivar a realização de conferências, palestras e debates com temas pertinentes à pessoa com síndrome de down para a sua divulgação; aconselhamento à ética pessoal e social para o seu conhecimento e respeito, etc.;

V- Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultural;

VI- Estimular os associados ao desenvolvimento de atividades artístico - culturais tais como: teatro, gincana, competições, concurso de piadas, dentre outros;

VII- Elaborar o calendário cultural e de cursos;

VIII- Informar a sociedade sobre a existência da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR;

IX- Informar aos meios de comunicação sobre os eventos e confraternizações que acontecem na Associação de Pais e Pessoas Autistas – UPPA RR;

X- Promover as relações públicas da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR;

XI- Procurar patrocínio para os eventos que são desenvolvidos pela entidade;

XII- Divulgar as notícias, eventos, fatos, acontecimentos relacionados ao funcionamento da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR através do site próprio ou de outros sites na internet;

XIII- Divulgar aos associados todos os acontecimentos que tiver conhecimento em nível nacional e/ou internacional;

XIV- Trabalhar em consonância com o Departamento Cultural;

XV - Desenvolver outras atividades inerentes à sua área;

XVI- Apresentar à Diretoria relatórios das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação anual de eventos;

Art. 36º – Ao Diretor (a) Social Adjunto (a) compete:

- I. Substituir o (a) Diretor (a) Social em suas faltas, ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o (a) Diretor (a) Social no desempenho de suas funções;
- III. Exercer concomitantemente todas as funções atinentes a Diretoria Social em consonância aos eventos realizados por esta Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 37º – As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será escolhida em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos e será definida entre seus pares o presidente do pleito eleitoral, um secretário e membro;

Art. 38º – As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º - As eleições se processarão por chapas inscritas até 08 (oito) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada à Comissão Eleitoral por requerimento do líder da chapa.

§ 2º - No caso de inscrição de apenas uma (01) chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 39º. – As eleições serão realizadas em dia útil, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, contendo o nome dos respectivos candidatos e composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral devem constar os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem.

§2º - As cédulas que suscitarem dúvidas não serão apuradas, registradas, porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

§3º - O local onde se procederá à votação, bem como a sua duração, será previamente

marcado pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º. – Os associados antes de exercerem o direito do voto, exibirão documento de identidade cabendo à Diretoria fornecer com antecedência lista de membros capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Art. 41º – A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

I - abrir e prosseguir a sessão eleitoral;

II - apurar os votos;

III - proclamar os eleitos;

IV - lavrar a ata das eleições.

§1º Apuração das eleições deverá ocorrer até às 19 horas após o período eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse no primeiro dia após o término do mandato.

§2º Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembleia Geral, convocará uma segunda eleição 15 (quinze) dias após entre os dois primeiros candidatos.

Art. 42º. – Ficará automaticamente convocada nova eleição 15 (quinze) dias após, nos seguintes casos:

I - Ausência de inscrição de chapa;

II - Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à chapa única.

CAPÍTULO VI **Da Vacância do Mandato**

Art. 43º – Os membros da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - morte;

III - invalidez permanente;

IV - malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR;

V - comportamento contrário aos objetivos da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR;

VI - abandono de cargo.

§1º Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas, sem justificacão aprovada pela Diretoria;

§2º Formalizada a vacância do cargo, a Assembleia Geral seguinte procederá ao seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto;

Art.44º - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto, e se necessário o 1º auxiliar e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

Art. 45º– Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que hajam sido realizadas eleições no prazo do Estatuto, assumirá o controle da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros, escolhidos em assembleia ordinária para este fim, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 46º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda de ação cabível, sendo assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 47º- As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a possui e vier adquirir.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral reverterá em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 48º- De três em três anos, serão escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal. Somente exercerão o cargo de presidente e vice-presidente pais ou familiares de primeiro grau de pessoas com Autismo.

§1º No caso de inscrição de apenas uma (01) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelas regras constantes neste Estatuto da Associação de Pais e Pessoas Autistas – UPPA RR.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 49º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e obedecendo ao quórum mínimo de 1/5 dos membros efetivos para sua aprovação.

Art. 50º – A assembleia ordinária ocorrerá no ultimo sábado do mês, podendo haver alteração quando for deliberado em assembleia.

Art. 51º - A extinção, fusão ou transformação da Associação da União de Pais e Pessoas Autistas do Estado de Roraima - UPPA RR, somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art. 52º - Dissolvida à associação o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidades de fins não econômicos, por deliberação dos associados, poderá ser doado a instituição, municipal, estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 53º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 54º- O presente Estatuto entrará em vigor a partir do respectivo registro, no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Boa Vista – RR , 01 de Março de 2023

Muryanne Alves Gianluppi
Presidente da UPPARR

Francisco José Pinto de Macedo
Advogado
OAB RR 248b